

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (grifo nosso)

Dito isso, DEFERE-SE à servidora Cíntia Michelli Mello da Silva, lotada atualmente na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC a prorrogação por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, após cessar o prazo anteriormente estabelecido, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

Via de consequência, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS nº 32/2017.
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À DITEC para:

- promover o apoio técnico necessário para que o servidor desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS nº 32/2017.
- implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS nº 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho do servidor;
- cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS nº 32/2017.

À servidora Cíntia Michelli Mello da Silva para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À SEAPO, para notificar/intimar a interessada sobre o teor desta decisão e providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 16/07/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003741-78.2022.8.01.0000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/TJAC/N.º 44/2024
PROCESSO SEI TJAC Nº 0008945-79.2017.8.01.0000
PROCESSO CGU N.º 00201.100096/2023-43

PARTES COOPERANTES: A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU); e o ESTADO DO ACRE, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC).

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TJAC, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos, a ser executado no Estado do Acre, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 anos (sessenta meses), a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

ASSINAM: O Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado do Acre, **Osmar Nilo de Jesus Lima Bezerra Neto**; e a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 78/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 44/2023

Processo nº: 2024-151

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa a FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coquetel a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na Comarca de Rio Branco.

Valor Total do Contrato: R\$ 91.416,60 (noventa e um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Clodomiro Neves Do Nascimento** (fiscal) e **Angelo Douglas De Souza Lima** (gestor)

Processo Administrativo nº:0006587-68.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Des. Regina Ferrari

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre, Diretoria Regional do Vale do Juruá

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:termo Aditivo.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a prorrogação da vigência e a repactuação do Contrato n.º 82/2023, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET – COOPERPARQUET, que tem por objeto a prestação dos serviços de carregadores com fornecimento equipamentos e mão-de-obra, visando suprir as demandas deste Pretório, especificamente da Diretoria Regional do Vale do Juruá - DRVJU, em conformidade com as condições estabelecidas no ajuste em questão.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo.

O Contrato em questão expirar-se-á em 19 de julho vindouro.

Por intermédio da Manifestação encartada no SEI – Evento n.º 1821331, os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão, bem ainda, da repactuação postulada pela contratada.

O PATRECER/ASJUR colacionado ao SEI – Evento n.º 1839440, evidencia o atendimento de todos os requisitos acima referenciados, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 82/2023, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. De igual modo, autorizo a repactuação do ajuste telado, o que faço com vistas a restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do ajuste (CF, art. 37, inciso XXI), nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho MTE 2024/2024 e art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, incidente na espécie a teor do preceito plasmado pelo art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem ainda, em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência previstos na cabeça do preceito plasmado pelo art. 37, da Carta Política de 1988, em combinação com o art. 3º do susomencionado diploma normativo.

À DIALOG/GECON, para adoção das medidas cabíveis

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 09/07/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006587-68.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006463-17.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:José Maria Ferreira de Souza